



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DIPLOMA DE CONSELHEIRO TUTELAR	2
TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO	4
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 063, DE 18 DE AGOSTO DE 2022	6
TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO GRATUITO	9

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Pequiizeiro-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.pequiizeiro.to.gov.br/consultadiario/0752022>

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 (CMDCAPE)
 CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS



C M D C A P E
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PEQUIZEIRO
ELEIÇÕES TUTELARES 2019
SEXTA TUTELATURA

PELA VONTADE DO POVO PEQUIZEIRENSE,
 EXPRESSA NAS URNAS EM 06 DE OUTUBRO DE 2019, A SENHORA CANDIDATA

Gelsiane Matos de Oliveira Conceição

FOI ELEITA DÉCIMO QUARTO SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR.

E, EM TESTEMUNHO DESSE FATO, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS, CONSELHEIRO PAULO HENRIQUE DA SILVA, EXPEDE-LHE, NA FORMA DO ARTIGO 104 DA LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 13.04.2015, O PRESENTE DIPLOMA QUE A HABILITA À INVESTIDURA NO CARGO E A LEGÍTIMA AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

PEQUIZEIRO, 19 DE AGOSTO DE 2022;
 PEQUIZEIRO, 134º DA REPÚBLICA; 34º DO ESTADO DO TOCANTINS; 32º DE PEQUIZEIRO E 20º DO CMDCAPE.

Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA
 - Presidente do Conselho de Direitos -



C M D C A P E
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13
 - 2022- 20º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE -



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DECIMA CONSELHATURA (2022 A 2024)

QUANTITATIVO INFORMATIVO DE INDIVIDUAÇÃO CONCLUSIVA

01 - QUANTITATIVO DE ELEITORES ALISTADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE PEQUIZEIRO: 01.1 - NUMERAÇÃO ORDINAL: 3.702 ELEITORES INSCRITOS	01.2 - DENOMINAÇÃO POR EXTENSO: TRÊS MIL E SETECENTOS E DOIS ELEITORES	01.3 - QUANTITATIVO DE SEÇÕES: CINCO SEÇÕES ELEITORAIS
02 - QUANTITATIVO DE ELEITORES QUE VOTARAM NAS ELEIÇÕES TUTELARES 2015: 02.1 - NUMERAÇÃO ORDINAL: 1.574 ELEITORES	02.2 - DENOMINAÇÃO POR EXTENSO: UM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO ELEITORES FORAM ÀS URNAS	02.3 - QUANTITATIVO PERCENTUAL: 42,51 % DO ELEITORADO
03 - QUANTITATIVO DE ABSTENÇÕES NAS ELEIÇÕES TUTELARES 2015: 03.1 - NUMERAÇÃO ORDINAL: 2.128 ABSTENÇÕES	03.2 - DENOMINAÇÃO POR EXTENSO: DUAS MIL E CENTO E VINTE E OITO ELEITORES SE ABSTIVERAM DE VOTAR	03.3 - QUANTITATIVO PORCENTUAL: 57,49 % DE ABSTENÇÕES
04 - QUANTITATIVO DE VOTOS VÁLIDOS APURADOS, RELATIVOS ÀS ELEIÇÕES TUTELARES 2015: 04.1 - NUMERAÇÃO ORDINAL: 1.528 VOTOS VÁLIDOS	04.2 - DENOMINAÇÃO POR EXTENSO: UM MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO VOTOS VÁLIDOS	04.3 - QUANTITATIVO PORCENTUAL: 97,10 % DOS VOTOS APURADOS
05 - QUANTITATIVO DE VOTOS VÁLIDOS RECEBIDOS PELA CANDIDATA GELZIANE MOTOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO NAS ELEIÇÕES TUTELARES, OCORRIDAS EM 06 DE OUTUBRO DE 2019: 05.1 - NUMERAÇÃO ORDINAL: 32 VOTOS	05.1 - DENOMINAÇÃO POR EXTENSO: TRINTA E DOIS VOTOS	05.2 - QUANTITATIVO PORCENTUAL: 0,02%
06 - QUANTITATIVO DE VOTOS EM BRANCO APURADOS NAS ELEIÇÕES TUTELARES 2015: 06.1 - NUMERAÇÃO ORDINAL: 10 VOTOS	06.2 - DENOMINAÇÃO POR EXTENSO: DEZ VOTOS EM BRANCO	06.3 - QUANTITATIVO PORCENTUAL: 0,006 % DOS VOTOS APURADOS
07 - QUANTITATIVO DE VOTOS NULOS APURADOS NAS ELEIÇÕES TUTELARES 2015 (JÁ INCLUIDOS OS ANULADOS): 07.1 - NUMERAÇÃO ORDINAL: 36 VOTOS NULOS	07.2 - DENOMINAÇÃO POR EXTENSO: TRINTA E SEIS VOTOS NULOS	07.3 - QUANTITATIVO PORCENTUAL: 0,02 % DOS VOTOS APURADOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13
- 2022- 20º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE -



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2024)
PRESIDÊNCIA DO CMDCAPE

TERMO DE POSSE DA SENHORA SUPLENTE **GELZIANE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, NO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, ENQUANTO VIGER, CONSECUTIVO E ALTERNADAMENTE, O IMPEDIMENTO (“DIES A QUO”, “DIES AD QUEM”) DOS SENHORES CONSELHEIROS **CARLOS FELLIPE DE SOUZA SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CRISTIANO DA SILVA BIZARRIA E ROBERTO SOARES DA SILVA**, INSTAURADO EM RAZÃO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS NO PERÍODO RESPECTIVO DE **01 DE AGOSTO À 30 DE NOVEMBRO DE 2022**.

AOS **DEZENOVE** (19) DIA DO MÊS DE **AGOSTO** (08) DE **DOIS E VINTE E DOIS** (2022), EM CUMPRIMENTO A CONVOCAÇÃO NOTIFICATÓRIA EXPEDIDA PELO CMDCAPE EM 17.08.2022, **COMPARECEU** PERANTE O SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS, CONSELHEIRO PAULO HENRIQUE DA SILVA, A DÉCIMA QUARTA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR, ELEITA NAS ELEIÇÕES TUTELARES DE 2019, SENHORA CONSELHEIRA **GELZIANE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO** PARA SER, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 063, DE 18.08.2022, OFICIALMENTE DIPLOMADA E INTERINAMENTE EMPOSSADA NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DA SEXTA TUTELATURA, EM VIRTUDE DO IMPEDIMENTO CONSECUTIVO DOS SENHORES CONSELHEIROS TUTELARES **CARLOS FELLIPE DE SOUZA SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CRISTIANO DA SILVA BIZARRIA E ROBERTO SOARES DA SILVA**, INSTAURADO POR OCASIÃO DA FRUIÇÃO INDIVIDUAL DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, ENQUANTO VIGER O “DIES A QUO” E O “DIES AD QUEM” DA RESPECTIVA EXCEÇÃO REGIMENTAL, COMPREENDIDO NO PERÍODO DE **DEZENOVE (19) DE AGOSTO À TRINTA (30) DE NOVEMBRO (11) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022)**. **FORMALMENTE** SUBSCRITO O DIPLOMA DE **DÉCIMO QUARTO CONSELHEIRO TUTELAR**, NA COMPANHIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS, **O SENHOR CONSELHEIRO PAULO HENRIQUE DA SILVA** DECLARARA A SENHORA CONSELHEIRA GELZIANE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, **OFICIALMENTE DIPLOMADA** NOS TERMOS DO ARTIGO 140 DA LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 13.04.2015, **AFIRMANDO À DIPLOMANDA** QUE A **OBSERVÂNCIA DESSA FORMALIDADE JURÍDICA A HABILITARA** À INVESTIDURA NO CARGO E **A LEGITIMARA** AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. **CONVIDADA** A PRESTAR O COMPROMISSO REGIMENTAL CUMPRIR OS DEVERES DO CARGO, O SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS COLHEU, DA SENHORA EMPOSSANDA, O COMPROMISSO FORMULADO NOS SEGUINTE TERMOS: **“PROMETO EXERCER MINHAS FUNÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR NA FORMA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DESEMPENHAR MINHAS ATRIBUIÇÕES EM CONFORMIDADE COM DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE REGÊNCIA E DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR”**. **EMPOSSADA** PELO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS, **CONSELHEIRO PAULO HENRIQUE DA SILVA**, NA FORMA DO ART. 109, §§ 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 13.04.2015, COMBINADO COM O ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 08.04.2019, A SENHORA CONSELHEIRA EMPOSSADA **SUBSTITUIRÁ, INTERINA E CONSECUTIVAMENTE**, NA

C M D C A P E
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13
- 2021 - 19º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE



2

MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2024)
PRESIDÊNCIA DO CMDCAPE

PRIMEIRA EVENTUALIDADE, O SENHOR CONSELHEIRO **CARLOS FELIPE DE SOUZA SILVA** (DE 19 A 31 DE AGOSTO DE 2022), NA **SEGUNDA**, O SENHOR CONSELHEIRO **GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA** (DE 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2022). NA **TERCEIRA**, O SENHOR CONSELHEIRO **CRISTIANO DA SILVA BIZZARRIA** (DE 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2022). E NA **QUARTA**, O SENHOR CONSELHEIRO **ROBERTO SOARES DA SILVA** (DE 01 A 31 DE NOVEMBRO DE 2022). **SUBSCRITO** O TERMO DE POSSE, A SENHORA CONSELHEIRA EMPOSSADA ENTROU **EM EXERCÍCIO** FUNCIONAL DO CARGO, PERMANENCENDO NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES **ENQUANTO VIGER** O **PERÍODO DE INTERINIDADE SUBSTITUTÓRIA** ESTABELECIDO. **AO FINAL**, LAVROU-SE O PRESENTE **TERMO DE POSSE** QUE VAI DEVIDAMENTE **ASSINADO** PELO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS, **CONSELHEIRO PAULO HENRIQUE DA SILVA** E **SUBSCRITO** PELA SENHORA CONSELHEIRA EMPOSSADA, **GELZIANE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**. **E, PARA CONSTAR**, EU Paulo Henrique da Silva (CONSELHEIRO PAULO HENRIQUE DA SILVA), PRESIDENTE DO CMDCAPE, LAVREI O PRESENTE INSTRUMENTO. Gelziane Matos de O. Conceição Paulo Henrique da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO haver PULICADO exemplar deste TERMO DE POSSE no Diário Oficial do Município, Edição n° 075, de 19.08.2022.

Pequiizeiro (TO), aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto (08) de 2022.

Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA
- Presidente do CMDCAPE -

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO INSTRUTÓRIA

CERTIFICO haver INCORPORADO exemplar deste TERMO DE POSSE aos autos da ARGUIÇÃO ADMINISTRATIVA n° 005, em tramitação neste CONSELHO DE DIREITOS.

Pequiizeiro (TO), aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto (08) de 2022.

Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA
- Presidente do CMDCAPE -

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

CERTIFICO haver ENCAMINHADO exemplar deste TERMO DE POSSE aos autos da ARGUIÇÃO ADMINISTRATIVA n° 005, em tramitação neste CONSELHO DE DIREITOS.

Pequiizeiro (TO), aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto (08) de 2022.

Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA
- Presidente do CMDCAPE -



C M D C A P E
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13
- 2021 - 19º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2024)
PRESIDÊNCIA DO CMDCAPE

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 063,
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

*“Empossa, no cargo de Conselheiro Tutelar, a senhora suplente **GELZIANE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, enquanto vigor o impedimento dos Senhores Conselheiros **CARLOS FELLIPE DE SOUZA SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CRISTIANO DA SILVA BIZARRIA** e **ROBERTO SOARES DA SILVA**, instaurado em virtude da concessão consecutiva de férias anuais remuneradas”.*

O SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Conselheiro **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, no uso das atribuições que o artigo 25, inciso I, da Lei Municipal nº 439, de 08.04.2019, confere à Presidência do **CMDCAPE**;

CONSIDERANDO o regime jurídico de **suplência dos conselheiros tutelares**, titularizadores dos mandatos na Sexta Tutelatura, prevista na forma dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº 439, de 08.04.2019, notadamente quanto ao **usufruto de férias anuais** remuneradas dos agentes públicos que compõem o **Conselho Tutelar**;

CONSIDERANDO que, dentre os **direitos sociais** assistidos ao exercício funcional dos mandatos tutelares, incluem o **usufruto de férias anuais** remuneradas e que a **fruição dessa garantia individual**, por parte do conselheiro titular, **impõe a convocação suplencial** de substituto ordinário, dada a própria colegialidade das funções e a ininterruptibilidade das atividades de conselhatura;

CONSIDERANDO o impedimento consecutivo dos Senhores Conselheiros Tutelares **CARLOS FELLIPE DE SOUZA SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CRISTIANO DA SILVA BIZARRIA** e **ROBERTO SOARES DA SILVA**, instaurado, consecutiva e alternadamente, em virtude da **concessão de férias anuais** remuneradas, compreendido no período de **Primeiro de Agosto a Trinta de Novembro de 2022**;

CONSIDERANDO os elementos de informação produzidos nos autos da **Arguição Administrativa nº 05**, instaurada pelo **Conselho de Direitos** para **convocar** os remanescentes de **Conselheiro Tutelar**, eleitos como Suplentes de Conselheiro nas Eleições Tutelares de 2019, **oficialmente diplomá-los e formalmente habilitá-los** para **substituição** dos titulares nas **hipóteses de impedimento** ou **sucedê-los** nos **casos de vacância**;



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2024)
PRESIDÊNCIA DO CMDCAPE

CONSIDERANDO a sentença administrativa que a relatoria prolatara nos autos da **Arguição Administrativa nº 05**, determinando, em **consequência** da **desistência formal** dos Senhores Décimo Primeiro, Décimo Segundo e Décimo Terceiro Suplentes de Conselheiro, a **convocação ordinária** e a **diplomação extemporânea** da Senhora Décima Quarta Suplente de Conselheiro Tutelar, Conselheira **GELZIANE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**;

CONSIDERANDO a determinação classificatória da Senhora Suplente de Conselheiro **GELZIANE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, ao ocupar a precedência ordinária de suplencialidade entre os **conselheiros tutelares substitutos**, eleitos para a SEXTA TUTELATURA, relativa ao período 2020 à 2023;

CONSIDERANDO competir ao **Conselho de Direitos**, com privatividade exclusiva, o **provimento dos cargos** das **tutelaturas eleitas** nas Eleições Tutelares, cabendo-lhe, na forma do artigo 25, inciso I, da Lei Municipal nº 439, de 08.04.2019, a **investidura dos suplentes substitutos** nas hipóteses de impedimento e a **posse dos sucessores** nos casos de vacância.

R E S O L V E U

I - EMPOSSAR interinamente no Cargo de Conselheiro Tutelar, a Senhora Suplente **GELZIANE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO** para substituir, no período de **19 a 31 de Agosto**, o Senhor Conselheiro **CARLOS FILLIPE DE SOUZA SILVA**, de **01 a 30 de Setembro**, o Senhor Conselheiro **GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, de **01 a 31 de Outubro**, o Senhor Conselheiro **CRISTIANO DA SILVA BIZARRIA** e de **01 a 30 de Novembro**, o Senhor Conselheiro **ROBERTO SOARES DA SILVA**, enquanto viger **consecutiva** e **concomitantemente**, o respectivo impedimento eventual de Suas Excelências, instaurado em razão do **usufruto de férias anuais** remuneradas, estabelecidas na forma do artigo 109, § 4º, inciso II, da **Lei Municipal nº 401**, de 13.04.2015, na redação dada pela **Lei Municipal nº 438**, de 08.04.2019.

II - ASSEGURAR aos Senhores Conselheiros substituídos, **decorrida a exceção convocatória** estabelecida na forma da determinação anterior, a **recondução imediata** ao respectivo cargo, com **prejuízo** de quaisquer **prorrogações dilatórias** (art. 26, § 4º da Lei Municipal nº 439, de 08.04.2019).

III - GARANTIR à Senhora Conselheira **GELZIANE MATOS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, interinamente empossada na forma desta resolução, **enquanto durar a exceção convocatória**, o **subsídio** do conselheiro substituído, **sem prejuízo** das vantagens pecuniárias que **incorporarem** o vencimento principal.

IV - ESTENDER à Senhora Conselheira empossada, **enquanto viger a substituição convocatória**, os **direitos sociais** definidos na Lei Municipal nº 401, de 13.04.2015, (art. 109, §§ 4º 5º e 6º), as **garantias institucionais** estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal 439, de 08.04.2019, incumbindo-lhe as **obrigações administrativas** inscritas no artigo 7º e os **deveres funcionais** alistados no artigo 8º dessa norma legislativa.



3

MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2024)
PRESIDÊNCIA DO CMDCAPE

Esta Resolução Administrativa **entra em vigor** na data de sua publicação, **revogando** as disposições **contrárias** as suas determinações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PEQUIZEIRO (CMDCAPE), aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto (08) de 2022.

Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA
- Presidente do CMDCAPE -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO haver **PUBLICADO** exemplar desta **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 063, 18.08.2022**, na Edição nº 075/2022 do Diário Oficial do Município (DOM).

Pequiizeiro (TO), aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto (08) de 2022.

Conselheiro **PAULO HENRIQUE DA SILVA**
- Presidente do CMDCAPE -

CERTIDÃO DE JUNTADA

CERTIFICO haver **JUNTADO** exemplar desta **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 063, 18.08.2022**, aos autos da Arguição Administrativa 05, em tramitação neste Conselho de Direitos.

Pequiizeiro (TO), aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto (08) de 2022.

Conselheiro **PAULO HENRIQUE DA SILVA**
- Presidente do CMDCAPE -

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

CERTIFICO haver **ENCAMINHADO** exemplar desta **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 063, 18.08.2022**, a Exma. Senhora Diretora do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pequiizeiro e ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Tutelar.

Pequiizeiro (TO), aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto (08) de 2022.

Conselheiro **PAULO HENRIQUE DA SILVA**
- Presidente do CMDCAPE -



PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO E O INSTITUTO DE EXTENSÃO E PESQUISA
UNIVERSITÁRIA DE ARAGUAÍNA – IEPU.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.086.604/0001-23, com sede administrativa na Avenida Salgado Filho – Centro – Pequizeiro, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 900.631.391-20, doravante denominado de CEDENTE, no uso de suas atribuições legais, por intermédio desse convênio, **CONCEDE** ao **INSTITUTO DE EXTENSÃO E PESQUISA UNIVERSITÁRIA DE ARAGUAÍNA – IEPU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.648.882/0001-15, com sede na Avenida Petrônio Portela, nº 312 (câs 01, Lote 31-A), bairro Boa Sorte – Araguaína/TO, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **REGINALDO LIMA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, Assistente Social, inscrito no CPF/MF sob nº 890.732.401-82, portador da cédula de identidade civil nº 431309 – SSP/TO, residente e domiciliado rua petronio portela nº 312, Qd 3, Lt 31, setor residencial castro branco, CEP: 77.824-570, Araguaína-TO, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, firmam a presente **CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO GRATUITO**, para fins de aulas presencial e tele presencial, nos seguintes termos:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a cessão gratuita do espaço físico de quatro salas de aulas da **Escola Municipal Ayrton Senna**, localizado na **Avenida São Paulo, s/n, Setor Aeroporto, CEP: 77.730-000, Pequizeiro – TO**, para uso de **aulas presencial e tele presencial**.

1.2 – As aulas serão ministradas de segunda-feira a sexta-feira nos horários noturnos e finais de semanas nos horários vespertino e matutino.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A Secretaria Municipal da Educação se obriga:

2.1 – Ceder gratuitamente o espaço físico de quatro salas de aulas, de forma a servir de uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo da cessão, o seu uso pacífico.

2.2 – Facultar a cessionária efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias, com a autorização expressa do Cedente, inclusive com instalação de informática, deste que não afetem a segurança patrimonial e o bem-estar social da cedente, sem prejuízo também do respeito aos regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais:

a) As benfeitorias e/ou modificações autorizadas pela cedente poderão ser retiradas pela cessionária quando da devolução/término da vigência ou incorporadas ao imóvel, sendo vedada a utilização da sala em horários distintos, salvo em casos devidamente autorizados.

2.3 – Faculta a cessionária, através de seus docentes e discentes o livre acesso às dependências da área cedida nos horários ou períodos constantes na Cláusula Primeira.

2.4 – Nomear um gestor/fiscal para realizar a fiscalização do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

INSTITUTO DE EXTENSÃO E PESQUISA UNIVERSITÁRIA DE ARAGUAÍNA – IEPU obriga-se:

3.1 – Utilizar a área cedida unicamente para os fins previstos no presente instrumento;

3.2 – Responsabilizar-se pela despesa de conservação e limpeza dos moveis e espaços cedidos, fornecimento de papeis e matérias diversos e acesso a internet;

3.3 – Responsabilizar-se por eventuais sumiços ou furtos de objetos ou materiais de propriedade da cessionária ou de seus usuários, ficando a critério da cessionária a contratação de funcionários para fins de resguardar a referida sala.

3.4 – Restituir as salas cedidas ao final da vigência do presente instrumento, em idênticas condições as do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características originais, ressalvadas a possibilidade de autorização da cedente para manutenção de benfeitorias que possam ser incorporadas ao imóvel, consoante disposto na cláusula segunda.

3.5 - A Cessionária assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas de ar condicionado, na importância a ser apurado pela ENERGISA, correspondente na proporção do quanto utilizado.

CLAÚSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 – O presente instrumento é realizado a título gratuito sem quaisquer ônus para a Cessionária.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido pelo cedente desde que comunique a cessionária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente convênio terá a vigência de **04 (quatro) anos**, a contar de sua assinatura e com efeitos legais a partir de sua publicação no DOM, podendo ser renovado por iguais períodos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis a espécie.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro de Colméia/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente instrumento.

E por estarem devidamente ajustados, assinam o presente instrumento, os representantes legais da CEDENTE e CESSIONÁRIA, em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pequizeiro/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2022.

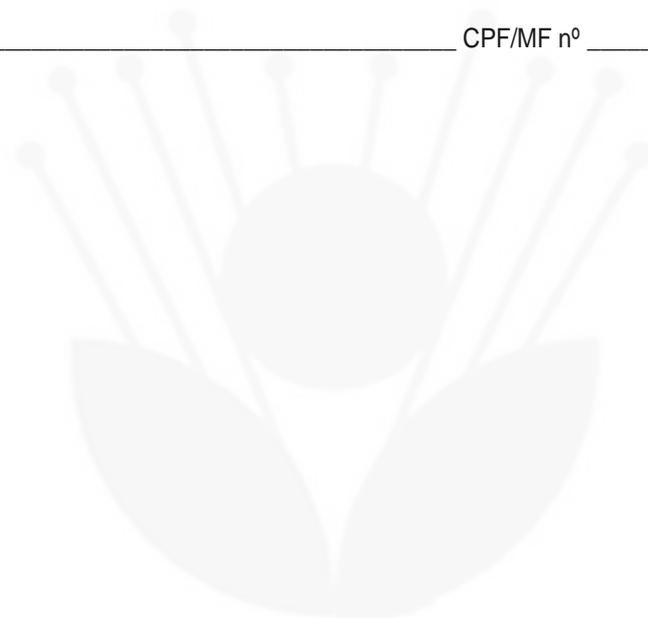
JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

REGINALDO LIMA DO AMARAL
Presidente do IEPU

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____ CPF/MF nº _____





Edição Cod.0752022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 2528527120717686344-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil